

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001091493 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0914/93-5 DE 22/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DA RUA TREZE DE MAIO E ADJACÊNCIAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:22:25

00000011624-62



ARQUIVADO EM 03/05/94

[Handwritten Signature]
Moacir Molina
Assessor de Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 914 de 1993

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

22 DEZ. 1993

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
POL. DA B. METROP. E METRÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUC. CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0914/93-5

tem ficha

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revitalização da Rua Treze de Maio e adjacências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Executivo Municipal, através da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, promoverá a recuperação e a revitalização do conjunto arquitetônico e paisagístico da Rua Treze de Maio, no trecho compreendido entre a Rua Santo Antonio e a Av. Brigadeiro Luís Antonio, extensão esta de aproximadamente 1,5 Km e atingindo uma área livre de 5.000 m2 referente à Praça Dom Orione e a Rua Fortaleza, em trecho incorporado à nova Praça.

Parágrafo único - O projeto de que trata este artigo tem por objetivos específicos:

I - O reerguimento das funções comerciais e turísticas da região;

II - A restauração do conjunto arquitetônico, preservando as suas origens e tradições;

III - A recuperação, a ampliação e o adequado aproveitamento dos espaços públicos, com a implantação de estacionamentos, ajardinamentos e áreas destinadas à recreação, lazer, cultura e atividades sociais;

IV - A reforma de toda a infra-estrutura, aumentando a capacidade das redes de energia elétrica, telefonia, água e esgotos;

V - A reformulação do sistema viário, de modo a facilitar o acesso e o estacionamento de veículos, bem como o transporte coletivo e a movimentação dos pedestres;

VI - A adequação das dimensões, nivelamentos, alinhamentos e revestimentos das faixas carroçáveis e dos passeios públicos.



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	9.14	do 1993
<i>São Paulo</i>		

~~Artigo 2º~~ - Para viabilizar a consecução dos objetivos enumerados no artigo 1º desta lei, poderá ser concedido incentivo fiscal a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município, que promoveram parcial ou em sua totalidade o referido projeto.

§ 1º - Considerar-se-á patrocinador a pessoa física ou jurídica que se proponha, através de patrocínio ou investimento, a executar o referido projeto.

§ 2º - Para efeito de recebimento do benefício de que trata o "caput" deste artigo, não será permitido o consórcio de pessoas ou empresas no financiamento do empreendimento.

~~Artigo 3º~~ - O incentivo fiscal de que trata o artigo 2º desta lei consistirá no recebimento, pelo patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público, dentro de limites e forma de concessão a serem estabelecidos por decreto do Executivo, levando-se em conta o custo estimativo do empreendimento e a sua relevância em função do interesse público.

§ 1º - Os incentivos fiscais referir-se-ão a cada patrocínio ou empreendimento isoladamente e somente serão outorgados depois de executado integralmente o respectivo projeto.

§ 2º - Os certificados de incentivo fiscal concedidos poderão ser utilizados para o pagamento de tributos municipais.

§ 3º - Os certificados poderão ser utilizados no exercício subsequente ao do início do projeto e o valor constante será o da data do fato gerador expresso em Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e deverá ser reconvertido em moeda corrente, pelo valor dessa Unidade vigente no mês de sua utilização.

~~Artigo 4º~~ - A EMURB - Empresa Municipal de Urbanização, responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento do projeto executivo, memoriais descritivos de projeto e obra, orçamentos detalhados, coordenação de projetos complementares executados pelas concessionárias e demais procedimentos que se façam necessários.

~~Artigo 5º~~ - Fica também o Executivo, através da EMURB - Empresa Municipal de Urbanização, autorizado a firmar compromissos com entidades da iniciativa privada, concedendo-lhe mediante contrapartida financeira, o direito real de uso e ocupação dos espaços aéreos e do subsolo e das superfícies adjacentes de domínio público, localizados na área descrita no artigo 1º desta lei, para a implantação e exploração de estacionamento, de prestação de



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	914	do 1º

São Paulo

serviços e para a implantação de áreas verdes e espaços para uso da população.

Parágrafo único - A concessão de que trata este artigo será outorgada através de Concorrência Pública e formalizada em Contrato de Concessão, no qual serão definidas as responsabilidades e direitos das partes envolvidas.

Artigo 6º - As propostas apresentadas pelos interessados na parceria a que se refere o artigo 5º da presente lei serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento de toda a população e o recebimento de sugestões e críticas por parte de entidades representativas dos profissionais de engenharia, arquitetura, corretagem imobiliária, do comércio e de moradores do bairro a ser beneficiado, em um prazo de 60 dias após a publicação das propostas.

Artigo 7º - As propostas serão apreciadas, em conjunto, pela Empresa Municipal de Urbanização e pela Secretaria Municipal de Planejamento, levando-se em conta a funcionalidade do projeto, o melhor aproveitamento das áreas e o valor da contrapartida financeira.

Artigo 8º - Os recursos financeiros obtidos passarão a constituir receita própria da Empresa Municipal de Urbanização para aplicação no desenvolvimento das suas atividades institucionais.

Artigo 9º - Nas inadimplências, a área será restituída à Municipalidade, com todas as edificações, equipamentos, melhoramentos e benfeitorias, sem qualquer direito a indenizações, podendo o município dela fazer o uso que julgar conveniente, direta ou indiretamente através de terceiros.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo 22 dezembro 1993

[Assinatura]

HANNA CHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

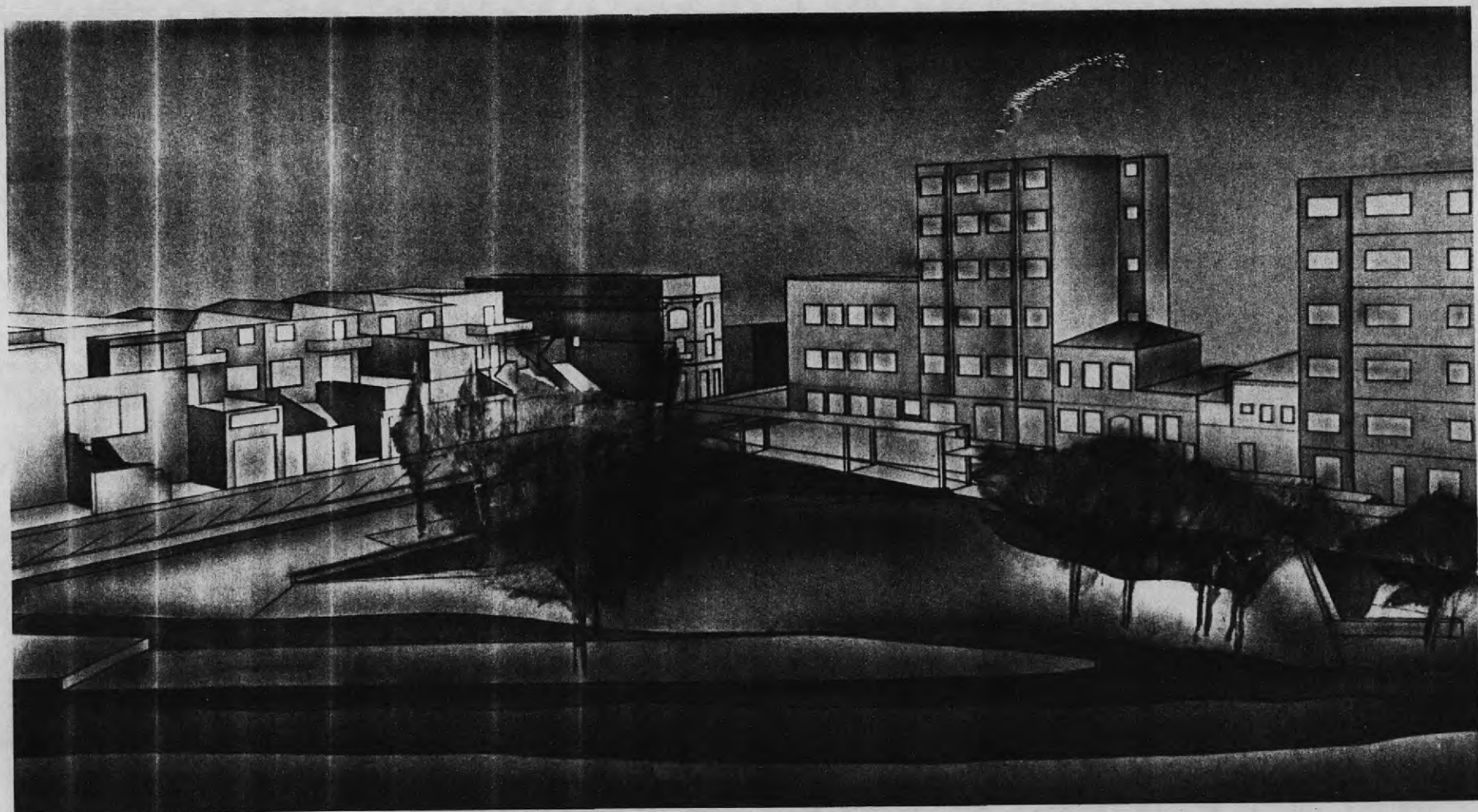
Folha n.º	04	da proc.
n.º	914	de 1923
<i>[Signature]</i>		

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei visa viabilizar estudos e medidas tendentes a recuperar, revitalizar e reurbanizar o Bairro da Bela Vista, na sua área mais conhecida como "Bexiga", partindo da sua via pública mais importante, que é a Rua 13 de Maio, no trecho compreendido entre a Rua Santo Antonio e a Avenida Brigadeiro Luis Antonio.

As medidas legislativas que o projeto de lei consubstancia se esteiam nos estudos e considerações constantes das folhas anexas, onde se encontrará a discriminação dos objetivos colimados; as especificações dos planos de aproveitamento das áreas abrangidas; a forma de obtenção dos recursos financeiros necessários; a parceria com entidades particulares, os incentivos fiscais a serem concedidos, os custos estimativos das obras e serviços em cogitação; e tudo o mais que é de interesse para se levar a bom termo.

[Signature]
HANNA GHARIB
Vereador



Folha n.º 05 de proc.
n.º 914 de 1993
Lob

Feito em: 06 de proc.
n.º 914 do 1993
Ed

- REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO
- RECUPERAÇÃO DA ESCADARIA DA FORTALEZA
- REFORMULAÇÃO DA PRAÇA DOM ORIONE



REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

Folha n. 07 de proc.
914 do 1893
R.º

A RUA HISTÓRICA

A Rua Treze de Maio tem seu primeiro registro oficial no mapa de arruamento de São Paulo de 1819. Próximo a seu início, ficava o "Piques" (atual Praça da Bandeiras), àquela época importante polo comercial, de onde saíam caminhos para distritos como os de Santo Amaro e de Pinheiros.

O Bexiga é loteado a partir de 1878. Sua ocupação, porém, se dá em fins do século XIX, com a Abolição, a República e a diversificação das atividades produtivas do País. Nesse Período, a Rua Treze de Maio é mais usada para instalação de estábulos, cocheiras e casas de operários.

Aos poucos, a rua se torna eminentemente residencial (marca que mantém até a década de 1930). Hoje, a Rua treze de Maio mantém características exclusivas, originárias de sua história.

Folha n.º 998 de 1000
n.º 914 de 1993
C. 10

UM PROJETO PILOTO

A proposta para a Treze de Maio é um "projeto piloto" com ações que exemplifiquem os diversos níveis de intervenção, não só no espaço físico da Rua, como também no espaço privado das edificações. As ações uma vez efetivadas, darão continuidade ao processo de renovação a partir da ampliação da metodologia de intervenção a outras ruas viabilizando assim, a revitalização do seu patrimônio histórico e arquitetônico.

A vocação estruturante e simbólica deste principal eixo do Bexiga, aponta para a importância de um projeto que possibilite o melhor desempenho de suas atividades e potencialização de seu caráter turístico e histórico.

Folha n.º 09 de 100
n.º 9141-1893-
C.A.

O QUE É PROPOSTO :

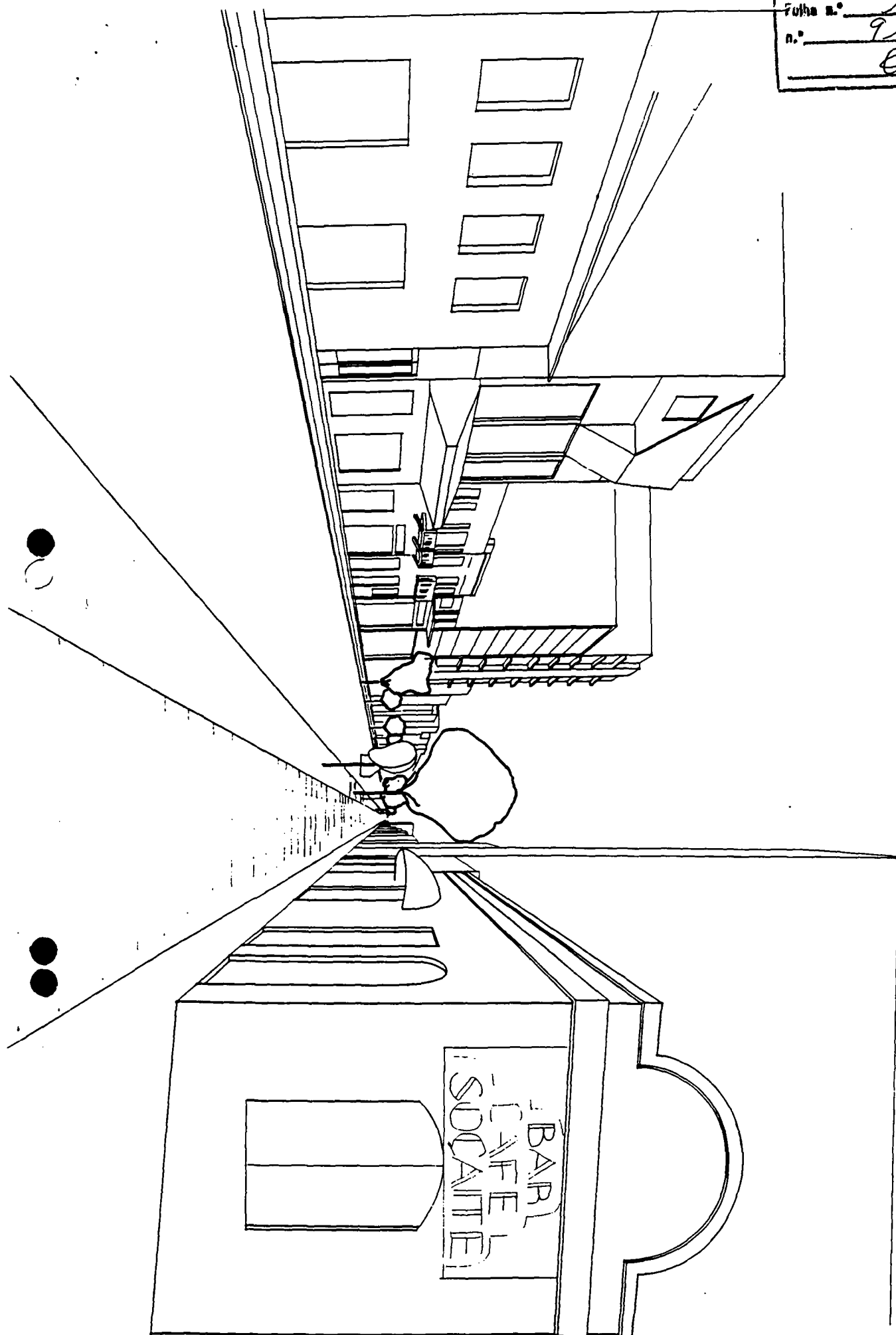
Recuperação do conjunto arquitetônico e paisagístico ;

Ativação dos negócios / geração de empregos ;

Revalorização da imagem da região / maior atratividade.

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

Folha n.º 10 de proc.
n.º 914 do 1993
Ed



REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

Folha n.º 11 de 11
n.º 944 de 1093

PARCERIA : PODER PÚBLICO COM INICIATIVA PRIVADA

Foram realizadas reuniões por quadras para verificar os problemas e necessidades locais, quanto ao mercado e aos aspectos urbanísticos e definir o programa de intervenção junto aos proprietários, empresários e moradores.

Foi discutido o interesse e viabilidade de parceria com a iniciativa privada (agentes pró-ativos).

Os investimentos que poderão ser canalizados por promotores e poder público devem caminhar de forma associada, para que a obra não se perca num novo processo de degradação semelhante ao hoje observado. Propõe-se para tanto a Prefeitura como coordenador junto aos vários agentes envolvidos e plena participação destes nas decisões. O resultado da intervenção dependerá da articulação entre iniciativa privada comunidade e poder público.

Setores de presença mais representativa na área:

- **Cultural:**

teatros (e escolas afins), cine-clube, livrarias;

- **Gastronômico :**

restaurantes, cantinas, padarias, lanchonetes e consideramos a inclusão neste item de bares e cafés;

- **Institucional:**

igreja, escola de ensino público;

- Gráfico e publicitário e de divulgação:
agências e associação de publicidade, empresas gráficas de pequeno e médio porte, empresa de organização de eventos;
- Hotelaria:
há unidades hotéis e representação do sindicato na área;

Folha n.º 13 de proc. 914 de 1993
Ass. Ed

A SÍNTESE DE AÇÕES

1. INTERVENÇÕES FÍSICAS GERAIS ;
2. TRATAMENTOS PONTUAIS ;
3. DE INFRA - ESTRUTURA ;
4. DE MERCADO E MARKETING.

Folha n.º 14 de proc. 914 do 1993
a.º 02

OS PROPÓSITOS

São objetivos da proposta:

- 1 - Reerguimento da função comercial;
- 2 - Restauração do conjunto arquitetônico;
- 3 - Recuperação dos espaços públicos;
- 4 - Ampliação da oferta de estacionamento;
- 5 - Elaboração de mecanismos de participação popular;
- 6 - Formulação de uma proposta de gerenciamento privado do espaço público da rua;
- 7 - Recuperação da infra-estrutura existente;
- 8 - Melhoria no sistema de circulação/transporte e percurso de pedestres.

As intervenções da rua serão de:

- NATUREZA RESTAURADORA COM MESCLA DE RENOVAÇÃO;
- PROMOÇÃO DE ATIVIDADE VINCULADA AO LAZER E À CULTURA;
- MELHORIAS URBANAS DE INFRA-ESTRUTURA;
- MELHORIA FUNCIONAL DAS ATIVIDADES EXISTENTES.

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

Folha n.º 15 de proc.
n.º 914 de 1993
CAB

AS INTERVENÇÕES

Leito da Rua

Manutenção da calha atual e redefinição do grade;

Retirada do recapeamento asfáltico e recomposição dos paralelepípedos.

Substituição do meio fio por peças de granito.

Calçadas

Redefinição de níveis de guias rebaixadas e dos pontos de travessia; e uso de revestimento alta resistência com desenhos referentes aos símbolos e funções da rua;

Reordenação dos equipamentos urbanos.

Estacionamento

Criação de vagas a 45º de um dos lados da rua;

Incorporação dos baixos de viadutos próximos às Av. Brig. Luís Antonio e Rua Santo Antonio;

A médio prazo, propõe-se a ampliação da oferta de estacionamento com construção de área no subsolo da Pça D. Orione.

16 de proc.
Folha nº 914 de 1893
C.º *Ed*

Abastecimento de Água

Regularização do fornecimento com troca de 500m de rede obsoleta por tubulações novas;

Esgoto

Correção dos problemas de eliminação dos resíduos orgânicos.

Energia Elétrica e Rede Telefônica

Ampliação da capacidade da rua em função do potencial de incremento dos usos e execução de rede subterrânea.

Drenagem

Desobstrução e recuperação de galerias.

Limpeza Urbana

Melhoria do padrão em função da intensidade de uso, das particularidades do setor de alimentação, com varrição diária, lavagem semanal e ordenamento do lixo orgânico.

Feixa n.º 17 de proc.
n.º 914 do 1993
Carla

Paisagismo

Substituição das jardineiras e da vegetação arbustiva por espécies de árvores de porte como ipês (roxo, amarelo), pau-ferro e pau-marfim;

A locação destas espécies ao longo das calçadas é proposta de modo a valorizar as edificações históricas, que compõem o patrimônio arquitetônico da rua, bem como, tratar as presenças desfavoráveis à paisagem.

Comunicação Visual

Alteração do sistema atual para informações tipo: nome da rua, direção, sinalização de passagem, etc;

Criação de painéis informativos sobre a programação de eventos e prestação de serviços da rua;

Reestudo do mobiliário urbano.

Folha n.º 18 de proc.
n.º 914 de 1993
CS

Iluminação

Redefinição do sistema de iluminação para melhorar a ambiência luminotécnica e segurança da circulação noturna de pedestres;

Implantação de iluminação de destaque nos imóveis de valor histórico.

Largo Santo Antonio

Redefinição do geométrico do Largo, reforçando sua característica como entrada da Rua Treze de Maio;

Escadaria Rua Fortaleza

Restauração para valorização do ponto como monumento e marco com tratamento paisagístico e reestudo da iluminação.

Baixos de Viadutos

Recuperação da função de estacionamento público com tratamento urbanístico de forma a incorporá-los à paisagem local;

Folha n.º	19	de proc.
n.º	914	do 1993
Gd		

Segurança
Desenvolver plano de ação com a Secretaria de
Segurança Pública e Guarda Municipal para
restringir a marginalidade.

Adoção da figura do "Guarda de Rua" pelo
Condomínio local, com função além de policiamento,
de orientar, informar e zelar o cidadão.

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

Folha n.º 20 de proc.
 n.º 914 do 1993
GA

PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO DA OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (CR\$)	PREÇO TOTAL (CR\$)
01	SERVICOS PELIMINARES				
01.01	Demolicao de pavimento de concreto asfaltico	m3	981.00	1,637,249.90	1,606,142,151.90
01.02	Remocao de paralelepipedo	m2	9,810.00	61,718.58	605,459,269.80
01.03	Demolicao de sarjeta	m2	982.00	275,000.55	270,050,540.10
01.04	Remocao de guias	m	2,183.00	113,183.68	247,090,888.44
01.05	Demolicao de passeio cimentado, ladrilho ou mosaico	m2	6,330.00	133,799.49	845,930,771.70
01.06	Transporte de paralelepipedos DMT - 10 km	m3xkm	98,100.00	69,687.62	6,835,551,722.00
01.07	Transporte de guia DMT - 10 km	m x km	21,830.00	24,937.97	544,396,321.70
01.08	Tapume movel h = 1,15 em compensado	m	200.00	2,110,387.51	422,077,502.00
01.09	Operacao, manutencao, limpeza e vigilancia canteiro	vbxmes	3.00	70,834,913.27	212,504,739.81
01.10	Container	m2xmes	60.00	910,291.80	54,617,508.00
01.11	Demolicao de arquibancada de concreto	m3	24.00	6,847,054.00	164,327,296.00
01.12	Movimento de terra (escavacao, aterro, compactacao)	m3	4,000.00	91,544.00	366,176,000.00
	SUB-TOTAL				12,176,346,711.45

BASE ECONÔMICA - JUNHO / 93
 TAXA DE CâMBIO US\$ 43.000,00
 DATA : 04/06/93

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (CR\$)	PREÇO TOTAL (CR\$)
02	URBANIZAÇÃO				
02.01	Fornecimento de guias de granito	m	2,149.00	564,804.57	1,213,765,020.93
02.02	Fornecimento de guias tipo chapéu - granito	m	34.00	939,937.97	32,637,958.98
02.03	Assentamento de guias tipo PMS	m	2,183.00	164,772.63	359,698,651.29
02.04	Sarjeta de concreto	m2	982.00	1,754,426.63	1,722,846,950.66
02.05	Regularização do sub-leito	m2	9,810.00	13,209.13	129,581,565.30
02.06	Assentamento de paralelepípedo, inclusive colchão areia	m2	9,810.00	256,874.99	2,520,137,851.90
02.07	Grama em placas tipo batatais	m2	2,249.00	156,801.59	352,645,775.91
02.08	Arborização	vl			58,619,000.00
02.09	Lixeira de argamassa armada	un	23.00	5,500,000.00	126,500,000.00
02.10	Banco de argamassa armada	un	42.00	3,700,000.00	155,400,000.00
02.11	Luminárias (lâmpada mista) 250 w	un	97.00	10,912,500.00	1,059,512,500.00
02.12	Plantio de árvores	un	80.00	850,000.00	68,000,000.00
02.13	Retirada de árvores	un	35.00	250,000.00	8,750,000.00
02.14	Transplante de árvores	un	6.00	250,000.00	1,500,000.00
	SUB-TOTAL				7,803,593,274.97

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

Folha n.º 22 de proc.
 a.º 9.14 de 1993
Ed

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (CR\$)	PREÇO TOTAL (CR\$)
103	LACREAMENTOS				
103.01	Piso de alta resistencia intercalado com placas	m2	6,331.00	1,098,749.74	6,956,184,603.94
103.02	Piso em pedra miracema	m2	350.00	465,000.00	162,750,000.00
103.03	Piso em granito	m2	600.00	5,700,000.00	3,420,000,000.00
103.04	Piso em arenito	m2	1,400.00	585,000.00	819,000,000.00
103.05	Piso em pedra Goiás	m2	500.00	1,245,000.00	622,500,000.00
103.06	Piso em pedra seixo	m2	500.00	350,000.00	175,000,000.00
103.07	Jateamento em pisos e escadas	m2	290.00	150,000.00	43,500,000.00
103.08	Obras civis Emurb (apoio a concessionarias)	vb			67,639,000,000.00
	SUB-TOTAL				79,837,934,603.94
	TOTAL				99,822,879,590.36
	EVENTUAIS + BDI = 70 %				69,876,015,713.25

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

Folha n. 23 do proc.
n.º 914 de 1993
Edt

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (CR\$)	PREÇO TOTAL (CR\$)
CONCESSIONARIAS:					
Salusp					539,000,000.00
Telesp					32,680,000,000.00
Eletrôpaulo					64,070,000,000.00
TOTAL GERAL (CR\$)					267,007,875,300.00
TOTAL GERAL (US\$)					6,209,435.94

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

24 de proc.
914 de 1993
Ed

A PARCERIA

O financiamento por empresários poderá ser viabilizado através de leis de incentivo cultural, dentro dos aspectos de preservação e revitalização do projeto em questão.

I - O plano de marketing como contrapartida aos investimentos que serão feitos pelas empresas privadas poderá ser montado por agências especializadas.

II - Isenção de impostos tributáveis (ISS, IPTU).

Aplicação de:

Lei Marcos Mendonça - de âmbito municipal ou
Lei Rouannet - de âmbito federal.

A primeira possui trâmites mais rápido à aprovação do empreendimento.

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

Feito n.º 25 de proc.
L.º 914 de 1993
Cid

VIABILIDADE ECONÔMICA

Lei municipal nº 10.923

Possibilita obtenção de recursos para recuperação de acervo e patrimônio histórico e cultural, com prioridade aos projetos que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores.

Cópia do projeto, com definição de objetivos, recursos humanos e financeiros, deve ser submetido à Comissão Especial. Esta tem por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário da proposta e não o mérito da mesma. Após parecer da Comissão, a proposta é encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura.

Os recursos podem ser obtidos por:

Patrocínios, envolvendo promoção, publicidade ou retorno institucional;

Investimentos, com subsequente participação nos resultados financeiros após implantação do projeto;

Doações, sem qualquer promoção ou comercialização subsequente.

É inerente ao escopo da lei, o necessário apoio institucional da prefeitura municipal.

A vantagem ao contribuinte incentivador é a dedução de 20% do valor devido a cada incidência do IPTU ou ISS, calculado sobre 70% do valor do certificado de participação no empreendimento. O valor dos certificados sofre reajustes mensais segundo a correção dos impostos.

Os editais convocatórios para apresentação das propostas são feitos trimestralmente.

Folha n.º 76 de proc.
n.º 914 de 1993
Ed

Lei federal nº 8.313

Esta lei regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Cultura e atende ao objetivo do projeto em questão no item de preservação a bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico.

Tem como mecanismos financeiros:

FNC, Fundo Nacional de Cultura, forma de apoio a fundo perdido ou empréstimo reembolsável;

FICART, Fundo de Investimento Cultural e Artístico, para aplicação em atividades culturais comerciais e de fins lucrativos;

Incentivo a projetos culturais, a título de doações ou patrocínios, podendo haver apoio direto ou fomento do FNC, e com base na aplicação de parcelas do imposto sobre a renda.

Para aprovação do projeto o prazo é de no máximo 90 dias - idem para lei municipal - após averiguação de objetivos e planilha de custos. Desde que atendidos os critérios o projeto sob patrocínio privado é priorizado em relação às outras modalidades, FNC e FICART.

Recibo n.º 27 de prod.
n.º 914 de 1993
Cat

A lei define claramente a possibilidade de obtenção de incentivo para processos de preservação e proteção do patrimônio cultural e arquitetônico. O doador ou patrocinador pode deduzir do imposto devido na declaração sobre a renda o valor efetivamente contribuído em favor de projeto cultural.

Os percentuais de dedução são de 80% de doações e 60% de patrocínios no caso de pessoas físicas; 40% das doações e 30% dos patrocínios no caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e para este caso pode-se abater doações e patrocínios como despesa operacional.

O valor máximo de deduções é fixado anualmente pelo Presidente da República.

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO

28 de proc.
944 do 1993
CAB

ANÁLISE COMPARATIVA

ASPECTOS SEMELHANTES:

Período de análise e parecer do projeto cultural pelas comissões responsáveis de 3 meses.

Necessidade de identificação dos agentes financeiros quer seja por determinação da lei, ou maior possibilidade de aprovação da proposta encaminhada.

ASPECTOS DIFERENCIADOS

Percentuais de dedução/valores de reembolso ou abatimento e natureza dos tributos de base dos cálculos.

Estes percentuais incidem sobre o lucro real no caso da lei federal e tributos sobre propriedade ou serviços no caso da lei municipal, o que confere diferentes interesses e vantagens conforme o porte das empresas investidoras ou patrocinadoras.

No caso de patrocínio ou doação através de lei municipal, segundo o que consta no texto de lei, não há variação nos valores de redução dos tributos, enquanto que a lei federal renomeia diferentemente valores investidos sob patrocínio ou doação.

Esta análise sugere que empresas de grande porte terão mais interesse que as de médio porte na aplicação da lei de incentivo cultural de âmbito federal. Entretanto, apenas após identificação nominal dos contribuintes incentivadores pode-se definir caso a caso, qual o estímulo legal a ser priorizado - em qualquer hipótese, pode-se utilizar os dois mecanismos concomitantemente.

Folha n.º 29 de proc. 924 do 1993

UMA PESQUISA DE MERCADO E MARKETING

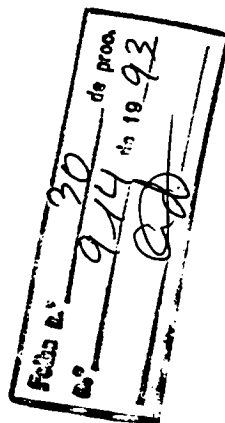
Foi efetuada na área pesquisa de mercadologia para subsidiar elaboração de estratégia negocial.

A pesquisa mercadológica objetivou definir os perfis dos usuários de cada segmento do mercado:

- faixa de renda etária;
- composição do consumidor, com verificação da habitualidade e concorrência alternativa;
- nível de qualidade dos produtos ofertados do ponto de vista dos ofertantes e usuários;
- determinação dos motivos de utilização ou de não mais utilização dos produtos e serviços.

O que a pesquisa aponta e que poderá ser organizado a nível de empresariado local:

- Publicidade cooperativa, a exemplo para criação de logomarca, facilitando a divulgação da área;
- Promoções conjuntas e calendário comum de eventos, divulgação da memória e simbolismo da rua;



- Divulgação de roteiro de atividades do Bexiga junto à imprensa, guias, hotéis, agências de turismo e outros formadores de opinião;
- Vínculos negociais entre as atividades de lazer e gastronomia (inclusive com as atividades da rua Rui Barbosa): integração entre as atividades âncora da área, permitindo que atividades satélite de alta compatibilidade comercial sejam implantadas de forma crescente, visando o desenvolvimento da região;
- Resgate e divulgação da história, memória e simbolismo do Bairro como principal riqueza e portanto tema de campanhas publicitárias periódicas, incorporadas ao dia a dia local;
- Desenvolvimento de trabalho sistemático de divulgação das potencialidades da rua, inclusive em termos das inovações na prestação de serviços públicos e privados;
- Informação através de folders da situação e potencialidade de cada imóvel da rua em termos de alterações físicas ou reciclagens de usos.

31
914
20
do prod.
c. 1993

Indica também a necessidade de incentivo a instalação de outros estabelecimentos "âncora" na área, bem como de atividades complementares, tais como:

Banco
Agência de correio
Floricultura
Bombonière
Adegas
Antiquários

REVITALIZAÇÃO RUA TREZE DE MAIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....32.....

do processo nº 914 de 1993 29, 12, 93 (a) Adeline

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, nada consta

em 29/12/93

Adelina

Adelina Claess

A Com. de Const. e Justiça

...L110

A Com. de Const. d ~~Justiça~~

30, 12, 193

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - T. T. R.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/1/94 às 12 hs.

À Nobre Vereador
para relatar.

Murilo A. Alves

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

nº 01 de 02 de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33

Em 11.02.94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33	do proc.
N.º	914	de 1993
O funcionário	②	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/02/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n. 34/38 21/02/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc.
N.º 914 de 1973
O funcionário

PARECER
0144/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 914/93.

PUBLIQUE-SE EM

07/03/1994

O nobre Vereador Hanna Gharib apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a revitalização e recuperação da Rua Treze de Maio e adjacências, no Bairro da Bela Vista.

A propositura determina ao Executivo a promoção da recuperação da área, através da EMURB-Empresa Municipal de Urbanização; autoriza que o projeto se realize com a parceria da iniciativa privada, mediante a concessão de incentivos fiscais; autoriza a concessão de direito real de uso dos espaços aéreo e do subsolo e das superfícies adjacentes de domínio público localizados na área em questão; e dá outras providências.

Muito embora os elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar pois fere dispositivos legais.

Com efeito, a proposição cria um serviço público a ser prestado pela Prefeitura, ainda que em parceria com o particular interessado.

Sob esse ponto de vista a iniciativa de propor o projeto é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

No mesmo vício de iniciativa incorre a propositura ao dispor sobre a concessão de bens imóveis municipais, ferindo o disposto na Lei Orgânica em seu art. 37, § 2º, V.

Por outro lado, o art. 3º, ao explicitar a forma pela qual se dará o incentivo fiscal previsto, permite a expedição de um certificado, cujos limites e forma de concessão são relegados para decreto do Executivo. Tal dispositivo fere o princípio de legalidade que rege a matéria, previsto no art. 13, III, da L.O.M.S.P. Realmente, somente através da lei se pode legislar sobre incentivos fiscais a serem instituídos, fixando-se o conteúdo, limites e exercício desse benefício.

Ressalte-se, ainda, que os recursos financeiros obtidos, através da concessão onerosa de direito real de uso de bens públicos constituirão um fundo, ou equivalente, destinado ao auxílio no financiamento do pro-



Câmara Municipal de

Folha n.º 35 do proc.
N.º 914 de 1993
O funcionário Paulo

grama de revitalização pretendido, através da EMURB. Ora, se assim é, também neste caso a iniciativa de propor projeto sobre a matéria é privativa do Sr. Prefeito, consoante estabelece o art. 69, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/02/94.

[illegible]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09/03/1994
pagina 39 coluna 1a
conferido: 

A A.T.M.

Em, 09/03/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc. 919
n.º 18 de 94

São Paulo, 18 de março de 19 94

MEMORANDO nº 250/94-ATM

Ao nobre Ver. *Hanna Gharib*

O PL-914/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Vereador; HANNA GHARIB

Vladimir Jacaré, 100 - 7.º and. - S/ 704

01300-000 - Capital

RECEBIDO NA A; T. M;
em 21 / 3 / 194
14:30 horas

Sete 22179

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como tola nº..... - 37 -

do processo nº..... 01-914 de 19... 93 (a).....

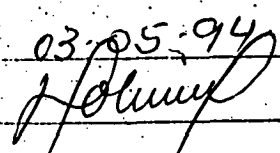
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

25/4/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	37 fls.
Arquivo em	03-05-94
O Func.	

Moack Molina
Auxiliar de Secretária I